



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO S/N. - CEP 59808-000 - C.G.C. (M F) 01 613 858/0001-94

LEI Nº 023/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 56, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, institui a Bandeira do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira, símbolo máximo do Município que terá a forma de um retângulo, medindo 0,86 (oitenta e seis centímetros) de largura por 1,30 (um metro e trinta centímetros) de comprimento.

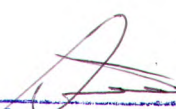
§ 1º - Será dividida em 02 (dois) triângulos retângulos sendo composto dos ângulos A, C e D em cor branca e o outro composto dos ângulos A, B e D em cor azul, com hipotenusa comum aos dois, representando as cores do Município.

§ 2º - Terá o escudo no centro, com a pomba nele contida representando a liberdade; o arco íris representando novos horizontes e a água representando a vida.

§ 3º - O Escudo será ladeado pelos símbolos do milho à esquerda e do cajueiro à direita, com a denominação do Município em letra azul, abaixo do mesmo.

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Serrinha dos Pintos-RN,
Em 20 de agosto de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
PREFEITO
- CPF: 107.321.794-95 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO S/N. - CEP 59808-000 - C.G.C. (M F) 01 613 858/0001-94

LEI Nº 023/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 56, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, institui a Bandeira do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira, símbolo máximo do Município que terá a forma de um retângulo, medindo 0,86 (oitenta e seis centímetros) de largura por 1,30 (um metro e trinta centímetros) de comprimento.

§ 1º - Será dividida em 02 (dois) triângulos retângulos sendo composto dos ângulos A, C e D em cor branca e o outro composto dos ângulos A, B e D em cor azul, com hipotenusa comum aos dois, representando as cores do Município.

§ 2º - Terá o escudo no centro, com a pomba nele contida representando a liberdade; o arco íris representando novos horizontes e a água representando a vida.

§ 3º - O Escudo será ladeado pelos símbolos do milho à esquerda e do cajueiro à direita, com a denominação do Município em letra azul, abaixo do mesmo.

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Serrinha dos Pintos-RN,
Em 20 de agosto de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
- PREFEITO -

- CPF: 187.321.794-9 -